

Lei nº1154, de 27 de Abril de 1921

LEI nº833, de 16 de Dezembro de 1918

Artigo 1

São suspensos, até à revisão constitucional determinada no artigo 2.º as disposições transitórias do decreto n.º 3996 **1**, de 30 de Março de 1918, os artigos 116.º a 121.º inclusive deste decreto.

§ único – Até a revisão constitucional considera-se em pleno vigor a Constituição Política de 1911, na parte alterada pelos referidos artigos.

Artigo 2

O Presidente da República a eleger desde já, nos termos do § 2.º do artigo 38.º da Constituição Política, exercerá o cargo até à posse do Presidente da República que for eleito se harmonia com o novo Estatuto Constitucional.

§ único – A inelegibilidade estabelecida no artigo 50.º da Constituição é suspensão para a eleição a realizar desde já.

Artigo 3

Até a posse do Presidente da República, que o Congresso vai eleger, conforme o citado artigo 38.º, §§ 2.º e 3.º, são mantidos na plenitude do Poder Executivo os actuais Ministros ou Secretários de Estado, sob a Presidência do Ministro da Marinha e interino dos Negócios Estrangeiros, Sr. Almirante João do Canto e Castro Silva Antunes.

Artigo 4

Considera-se em pleno vigor o artigo 53.º da Constituição.

Artigo 5

São confirmadas todas as disposições com carácter legislativo, promulgadas pelo Poder Executivo, relacionadas com a morte do Chefe do Estado.

Lei nº1154, de 27 de Abril de 1921

§ único – É autorizado o Poder Executivo a promulgar quaisquer outras providências de carácter análogo.

Artigo 6

Esta lei considera-se desde já promulgada e entra imediatamente em vigor.

Artigo 7

Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 16 de Dezembro de 1918.

- Zeferino Cândido Falcão Pacheco - Luís Caetano Pereira Francisco Rompana.